



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 9763/2022

Ementa

**Determina afixação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas com advertência sobre os perigos da impermeabilização ou limpeza de estofados com produtos inflamáveis.**

Data da Norma

**13/05/2022**

Data de Publicação

**18/05/2022**

Veículo de Publicação

**IOM N.º 5089**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei n° 13639/2022 - Autoria: Roberto Conde Andrade**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Lei 9.763/2022 - EM VIGOR a partir de 17/06/2022 (30 dias após publicação).**



**LEI N.º 9.763, DE 13 DE MAIO DE 2022**

*(Roberto Conde Andrade)*

Determina afiação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas com advertência sobre os perigos da impermeabilização ou limpeza de estofados com produtos inflamáveis.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Os condomínios residenciais afixarão, nas áreas de uso comum e de circulação de pessoas, cartazes ou placas contendo advertência sobre:

I – os perigos de incêndio e explosão envolvidos na impermeabilização ou limpeza de colchões, sofás e outros estofados com produtos inflamáveis;

II – os procedimentos adequados para realizar esse tipo de impermeabilização.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM's.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.



LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil